

À Comissão de Justiça e Redação
 Em 17 / 02 / 2025
 [Assinatura]

PROJETO DE LEI n.º 09 /2025.

À Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 17 / 02 / 2025
 [Assinatura]

Comissão de Saúde e Educação
 Em 17 / 02 / 2025
 [Assinatura]

“Institui o Centro inclusiva da Neurodiversidade de apoio priorizado à Crianças neurodiversas; Revoga a Lei 3.389 de 20 de março de 2024 e 2.780 de 02 de outubro de 2014, e dá outras providências”.

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como atendimento priorizado à crianças neurodiversas o espaço CENTRO INCLUSIVA DA NEURODIVERSIDADE, que atenderá neurodiversos e familiares da **Rede Escolar Municipal**.

Art. 2º O Centro Inclusiva da Neurodiversidade contará com um local de funcionamento adaptado à acessibilidade, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Grande.

Art. 3º O Centro Inclusiva da Neurodiversidade contará com equipe multiprofissional especializado em várias áreas proporcionando atendimento gratuito aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental da **rede municipal**, bem como a seus familiares.

Art. 4º A Coordenação do Centro será de responsabilidade de um dos profissionais da equipe multiprofissional da área do serviço social, psicologia ou psicopedagogia que compõe a rede municipal de educação que será designado pela Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 5º Para o custeio de despesas da presente lei, poderão ser utilizadas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, bem como contar com rede de apoio oriunda de emendas parlamentares, doações e projetos da Prefeitura Municipal de Arroio Grande.

Artigo 6º O Centro Inclusiva da Neurodiversidade deverá elaborar documento próprio, bem como modelo padrão de fichas prontuário que devem ser seguidas por todos profissionais e arquivadas no local de funcionamento, sendo arquivo restrito aos profissionais do quadro funcional do referido espaço e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os profissionais atuantes no Centro Inclusiva da Neurodiversidade poderão ser do quadro efetivo da Prefeito Municipal, contratados ou cedidos por outras

secretarias, conforme a disponibilidade de recursos humanos, capacitação para exercer o cargo destinado e conhecimento da documentação legal que se refere a este espaço.

Art. 8º A coordenação do Centro Inclusiva da Neurodiversidade deverá atender todas solicitações da Secretaria Municipal de Educação nos quesitos orientação, reuniões esclarecimentos, capacitações, bem como contar com apoio para decisões e apoio legal.

Art. 9º Todos documentos expedidos pelo Centro Inclusiva da Neurodiversidade deverão ser assinados em conjunto pela Coordenação do Centro e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as leis municipais nº 2.780 de 02 de outubro de 2014 e nº 3.389 de 20 de março de 2024.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____ de 2025.

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Secretário Municipal de Administração.
Airton Cléo Barbosa da Costa

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei justifica sua necessidade diante da importância da inclusão social, pois é fundamental para a construção de uma sociedade igualitária e diversa. Ela garante que todos tenham os seus direitos respeitados, independentemente das suas características.

Assim, Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o **Núcleo Inclusiva da Neurodiversidade para Autistas, Deficientes, Neurodiversidades e Familiares da Rede Municipal de Educação**, e das outras providências".

A Educação é um direito humano básico e, independente de características individuais, deve estar disponível a todos. Toda via, pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) podem encontrar barreiras que dificultam o cumprimento desse direito.

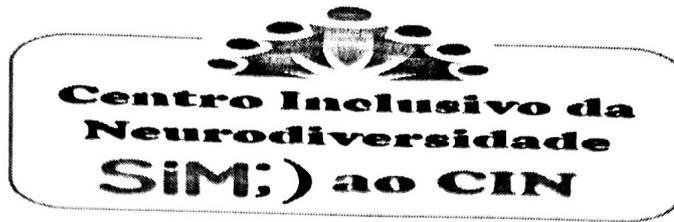
Visando proporcionar um ambiente mais justo e inclusivo, as leis federais que garantem o acesso de autistas à educação, em instituições públicas ou privadas, desde o ensino básico até o superior. Tudo isso é fruto de muita luta por igualdade e acesso.

A proposta de criação do Núcleo Inclusiva da Neurodiversidade, visa redirecionar os recursos financeiros de forma mais eficiente e direcionada. O Decreto n. 6.571/08 dispõe que os alunos público alvo da educação especial serão contabilizados duplamente no FUNDEB, quando tiverem matrícula em classe comum de ensino regular da rede pública e matrícula no atendimento educacional especializado-AEE, conforme registro no Censo escolar/MEC/INEI do ano anterior.

Dessa forma, a nova proposta inclui o aproveitamento de alguns profissionais do quadro da secretaria Municipal de Educação, ressaltando a complexidade das necessidades educacionais dos estudantes. A nova proposta também prevê a inclusão de outros profissionais que são de fundamental importância para o funcionamento eficaz do Núcleo Inclusiva da Neurodiversidade.

Por tais justificativas se pede a análise e deliberação dessa Casa Legislativa, e, ao final, a aprovação de seus termos.


PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO
- Prefeito Municipal -



PROJETO DE REGULAMENTAÇÃO;

O Centro Inclusivo das Neurodiversidades (CIN), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, do município de Arroio Grande, RS, surgiu pela necessidade de regulamentar o projeto “Inclusiva”, criado em 2024, por este município.

Apresentação

O CIN é composto por uma equipe multiprofissional especializado em diversas áreas. Oferta serviços gratuitos aos alunos das escolas municipais, do ensino fundamental e educação infantil.

1. Introdução

O Projeto CIN está em consonância com os dispositivos constitucionais vigentes, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, Lei Brasileira de Inclusão nº 13146/2025, Lei Nº 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Parecer nº 001/2022 do Conselho Estadual do Rio Grande do Sul, a Declaração de Salamanca e o Plano Municipal de Educação (PME), Lei Nº 4230/2015.

No presente documento estão expressas as intenções deste Centro de Atendimento sendo, a principal delas, somar-se ao trabalho docente realizado pelas Escola Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, integrando o processo de ensino aprendizagem de forma colaborativa, promovendo desenvolvimento de habilidades e potencializando os saberes. O CIN pauta seu trabalho sob um viés educacional – institucional com olhar

clínico, fazendo parte de uma rede de ações na perspectiva de atender as necessidades das crianças neurodiversas, bem como seus familiares.

2. Infraestrutura

2.1 Recursos humanos

O CIN conta com os seguintes recursos humanos:

01 (um) Assistente Social

01 (um) Psicólogo(a)

01 (um) Educador Físico

01 (um) Psicopedagogo(o)

01 (um) Terapeuta Ocupacional

01 (um) Atendente (repcionista)

01 (um) Auxiliar de manutenção e limpeza

01 (um) Professor(a) Especializado em Atendimento Educacional Especial, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo projeto.

Além destes profissionais, o CIN poderá contar com atendimentos clínicos realizados em parceria com outras Secretarias Municipais.

2.1.1 Atribuições de cada profissional:

2.1.1.1 Assistente Social:

- Promover a proteção social das crianças que são atendidas no CIN;
- Realizar anamneses; realizar visitas domiciliares;
- Incentivar a busca por inclusão em programas sociais governamentais ao qual a criança e ou o adolescente tem direito;
- Mediar reuniões e encontros com familiares e grupo de trabalho.

2.1.1.2 Psicólogo(a):

- Realizar a anamnese com os atendidos pelo CIN;

- Oferecer suporte psicológico aos(às) alunos(as) atendidos e aos familiares;
- Contribuir para o planejamento de intervenções pertinentes e necessárias;
- Realizar propostas interventivas que visem à interação social das crianças e adolescentes;
- Fomentar ações integradas entre todos os profissionais do CIN.

2.1.1.3 Educador Físico:

- Realizar anamnese com os atendidos pelo CIN;
- Planejar atividades individuais que contemplem as habilidades de cada criança e ou adolescente;
- Planejar, coordenar e realizar treinamentos especializados;
- Promover a saúde por meio da atividade física;
- Promover atividades coletivas que visem à socialização.

2.1.1.4 Psicopedagogo(a):

- Identificar e analisar dificuldades de aprendizagem;
- Realizar diagnósticos e planejar intervenções;
- Desenvolver ações que favoreçam o ensino-aprendizagem;
- Fomentar o trabalho dos profissionais da educação regular;
- Promover a inclusão educacional e social;
- Acompanhar o processo educacional da escola regular;

2.1.1.5 Terapeuta Ocupacional:

- Realizar anamnese com os educandos e familiares;
- Desenvolver habilidades que primem pelo desenvolvimento da autonomia dos sujeitos;
- Desenvolver um plano de tratamento personalizado;
- Utilizar atividades terapêuticas para melhorar a coordenação motora, a destreza, a força muscular, a cognição e as habilidades sensoriais;
- Orientar alunos(as) e familiares;

- Emitir laudos, atestados, pareceres e relatórios terapêuticos ocupacionais.

2.1.1.6 Atendente:

- Recepcionar a clientela atendida pelo CIN;
- Encaminhar os(as) alunos(as) e pais ou responsáveis aos devidos agendamentos;
- Zelar pelo bom funcionamento das dependências do Centro;
- Identificar as demandas do CIN e encaminhar à mantenedora (SME);
- Receber e expedir as correspondências.

2.1.1.7 Auxiliar de manutenção e limpeza:

- Limpeza de ambientes, como salas de aula, pátio, instalações e banheiros;
- Remoção de entulhos e lixo;
- Movimentação de móveis e equipamentos;
- Limpeza de utensílios, vidros e janelas;
- Reposição de materiais de higiene, como papel toalha, sabonete líquido e papel higiênico;
- Manutenção de equipamentos e materiais de limpeza.

2.1.1.8 Professor(a) de Atendimento Educacional Especializado (AEE) **Baseadas na Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009.**

- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

- acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula regular;
- estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; VI – orientar colegas e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

É atribuição de todos os profissionais do CIN elaborar, periodicamente, parecer e ou laudo referente aos atendimentos realizados e encaminhá-los às escolas regulares que os alunos frequentam para ciência. Além disso, fazem-se necessárias que haja momentos de interlocução entre os profissionais do CIN, as escolas regulares ao qual os alunos estão matriculados e familiares.

2.2 Recursos materiais

3. Estrutura física

O CIN está situado, de forma provisória, em um prédio alugado, no presente momento, na Rua Herculano de Freitas, nº 795, centro, no município de Arroio Grande.

3.1 Material de Expediente:

3.2 Material Pedagógico:

4. Filosofia

Ofertar ações multiprofissionais que promovam o desenvolvimento das potencialidades e habilidades integrais de crianças com neurodiversidades, para que, forma equânime, possam atuar em sociedade, de forma mais autônoma possível.

5. Fundamentação Teórica

O CIN, em conjunto com as instituições escolares tem como objetivo buscar ações educativas que criem condições para contribuir com o desenvolvimento dos educandos que serão atendidos no Centro de forma multiprofissional.

5.1 Concepções Teóricas

A educação inclusiva deve atender as especificidades de cada criança. Para que isso se efetive, os envolvidos no processo escolar devem atuar, de forma a construir e efetivar uma proposta pedagógica que contemple o sucesso de todos. A Declaração de Salamanca aponta que o “desafio para uma escola inclusiva é o de desenvolver uma pedagogia capaz de educar com sucesso todos os alunos, incluindo aqueles com deficiência e desvantagens severas” (1994, p. 6). Contudo, a escola regular, precisa de aporte multiprofissional que vá além dos muros escolares, neste sentido, as ações planejadas e executadas pelo CIN devem estar em consonância com a legislação vigente, com um único propósito: O SUCESSO DE TODOS OS ALUNOS.

Neste sentido, concebemos a aprendizagem como um processo global, contínuo e, é papel do poder público promover condições de igualdade e equidade, respeitando as mais diversas formas de diversidades. Considerando esse processo uma construção compartilhada, todos os profissionais do CIN em conjunto com as escolas e familiares devem atuar em consonância.

Com base em Vigotsky, ressaltamos que só a boa aprendizagem promove o desenvolvimento e que o bom ensino é aquele que apresenta uma orientação prospectiva, ou seja, dirigida ao que o aluno ainda não é capaz de fazer sozinho, mas já é capaz de fazer com auxílio de outro mais experiente. O autor reafirma a necessidade do trabalho colaborativo, da interação entre alunos com e sem deficiência, defendendo a comunicação entre os pares como fundamental para o crescimento desses sujeitos. De acordo com o autor:

El curso del desarrollo del niño con retraso profundo pasa a través de la colaboración, de la ayuda social e otra persona, que inicialmente es su razón, su voluntad, su actividad. Esta tesis coincide plenamente con el curso normal de desarrollo del niño. El curso del desarrollo del niño con retraso profundo pasa a través de la comunicación y la colaboración, a través de otra persona (VIGOTSKI, 1997, p. 246). Pode ser traduzido

O teórico Lev Vygotsky prezava pela teoria histórico-cultural, pela forma com que o ser humano conhece o mundo, ressaltando os processos mentais superiores, considerando-se a percepção, a resolução de problemas, a tomada de decisões, o processamento de informação e a compreensão. Nessa

perspectiva está presente o construtivismo, sendo esta a habilidade do indivíduo em ser capaz de interpretar e representar o mundo, e não somente de responder a ele. Segundo o referido autor, cada indivíduo tem a sua leitura de mundo, quando chega a uma instituição traz consigo uma bagagem de conhecimentos, vivências.

Porém seu mundo individual não é suficiente. O convívio social é fundamental para o desenvolvimento humano.

A superação de limites, relacionados à individualidade está muito ligada com a coletividade. Krasuski afirma que as crianças têm tendência a formar coletividades quando encontram indivíduos com diferentes níveis intelectuais. Neste sentido o trabalho colaborativo é riquíssimo para o estímulo e o desenvolvimento das potencialidades das crianças. De acordo com o autor:

O mais intelectualmente dotado adquire a possibilidade de manifestar uma atividade social maior, proporcional aos menos dotados e menos ativos. Por outro lado, esta última, por sua vez, extrai das relações sociais com os mais dotados e ativos, aquilo que para ele se torna inacessível, o que geralmente é um ideal inconsciente para o qual tende a ser na criança intelectualmente insuficiente (VYGOTSKI, 1997h, p. 245).

Portanto, o único caminho, cientificamente válido para o aluno é a educação social. O curso do desenvolvimento da criança com atípica ou não, passa pela comunicação e a colaboração, pela interação, pelo estabelecimento das relações com as outras pessoas.

Um dos documentos norteadores do CIN, que ainda está vigência, norteador de políticas públicas do nosso país, é a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008) que, logo em sua introdução, traz o seguinte conceito: A Educação Inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola. Ser igual na diferença é a principal concepção da educação Inclusiva. Ambas estas palavras, para alguns, são, inclusive, sinônimas. É inconcebível uma educação em que alguns não façam parte dela e, ao mesmo tempo, para estar incluído é preciso que o processo educacional seja poderoso, no mais amplo sentido da palavra. Dito isso, vale ressaltar que quando falamos em alunos, sem ter a

necessidade de usar termos distintos como “alunos incluídos”, “alunos de inclusão” ou “alunos com deficiência”, entre outros.

O CIN tem como missão a igualdade, porém para a sua realização plena é fundamental que haja equidade nas propostas apresentadas, afinal cada aluno já tem suas habilidades e as limitações também são próprias de cada um, portanto as intervenções têm que ser individualizadas.

Outro aspecto, de fundamental abordagem, é a acessibilidade. O espaço do CIN precisa, necessariamente, ser acessível ao público atendido. É preciso um diagnóstico, constante, de todos que utilizam o espaço para que as intervenções sejam feitas a contento, perpassando pela estrutura física, por meio da arquitetura, como, por exemplo, rampas, portas alargadas, rampas, dentre outras.

Vale ressaltar, também, que o CIN tem como foco principal as pessoas. Freire lembra-nos que uma educação séria precisa de embasamento teórico forte, mas vai além, afirma que ela é feita de gente, gente com sentimentos, emoções a todo e qualquer instante. Esse fato jamais pode ser esquecido e saber lidar com nossas variáveis emocionais e daqueles que nos cercam, também é papel do professor e dos profissionais do Centro.

É preciso, [...] reinsistir em que não se pense que a prática educativa vivida com afetividade e alegria, prescindida da formação científica séria e da clareza política dos educadores ou educadoras. A prática educativa é tudo isso: afetividade, alegria, capacidade científica, domínio técnico a serviço da mudança ou, lamentavelmente, da permanência do hoje (FREIRE, 1996, p. 161).

Com base nesse aporte legal e científico, o Município de Arroio Grande, no intuito de proporcionar ações multiprofissionais que assegurem equidade de condições para aprendizagem, autonomia, convivência social e, acima de tudo, condições de desenvolver de suas habilidades e potencialidades, sendo capaz de ser autor(a) de sua própria história, instituiu o Centro Integrado da Neurodiversidade – CIN.

5.2 Definições de Educação Especial

A educação inclusiva deve atender as especificidades de cada criança. Para que isso se efetive, os envolvidos no processo escolar devem atuar, de forma a construir e efetivar uma proposta pedagógica que contemple o sucesso

de todos. A Declaração de Salamanca aponta que o “desafio para uma escola inclusiva é o de desenvolver uma pedagogia capaz de educar com sucesso todos os alunos, incluindo aqueles com deficiência e desvantagens severas” (1994, p. 6).

Dentro da responsabilidade política, a Constituição Federal, em seu Artigo 211, determina que: a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Define ainda que, a oferta da educação é de responsabilidade, de forma prioritária no ensino fundamental e infantil (etapas da educação envolvidas na pesquisa), dos municípios e dos estados. Além da oferta, é preciso que os municípios estabeleçam diretrizes básicas de educação que primem pela qualidade de ensino, perpassando por padrões de gestão e de condições de funcionamento das escolas. De acordo com a Confederação Nacional dos Municípios (CNM):

Aos Municípios compete, prioritariamente, a oferta da Educação infantil, em creches e pré-escolas, e do ensino fundamental, sendo esta competência compartilhada por Estados e Municípios. Nesse caso, devem ser definidas as formas de colaboração e assegurar a oferta dessa etapa de ensino a todos. Por isso é importante que os gestores públicos discutam a distribuição proporcional de responsabilidades de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros que cada governo dispõe para investir na manutenção e desenvolvimento do ensino (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, 2012, p.14 -15).

Não se furtando dessa responsabilidade, a regulamentação do CIN é de extrema necessidade. E, sendo a Educação Especial um modelo de educação escolar, de natureza complexa, o Atendimento Educacional Especializado da SME (Secretaria Municipal de Educação), das escolas deve atuar em conjunto.

Para agregar ao trabalho colaborativo do CIN, a criação de um Conselho será de grande contribuição. O referido conselho, em sua composição, deve contar com representantes da SME, dos(as) profissionais de AEE das escolas, dos(as) profissionais do Centro e dos(as) responsáveis pelos alunos, sendo em número ímpar de conselheiros, definidos após ampla divulgação, criação de estatuto definindo atribuições e competências.

6. Metodologia

Os alunos atendidos deverão ser encaminhados pelas escolas municipais, por meio de documento padrão com o devido relato e justificativa do

encaminhamento. Ao chegar no CIN, será feita uma Anamnese com o(a) responsável pelo(a) aluno(a) para definição do(s) atendimento(s) necessário(s), sejam eles individuais ou em grupo. Será ofertado o atendimento sistemático a pais em grupo e/ou individual se necessário, como sistema de apoio e suporte às famílias das crianças, de acordo com as demandas; elaborando estratégias de atendimentos diretos, quinzenais e/ou semanais com duração de 30 a 40 minutos, podendo ser estendido conforme as necessidades observadas.

7. Plano Articulado

O trabalho colaborativo é imprescindível ao crescimento dos alunos. Mas o que é o trabalho colaborativo? Antes de responder a este questionamento, vale destacar a seguinte colocação de Jonhson, Jonhson e Smith:

*A **aprendizagem cooperativa** é o coração do **aprendizado** baseado em problemas. Relaciona-se com a **aprendizagem** colaborativa, que enfatiza o "**aprendizado** natural" (em oposição ao treinamento resultante de situações de **aprendizagem** altamente estruturadas), que ocorre como um efeito da comunidade onde os alunos trabalham juntos em grupos não-estruturados e criam sua própria situação de **aprendizado** (participantes (JOHNSON, JOHNSON e SMITHa, 1998,p. 92, grifos dos autores).*

Neste sentido, não se pode considerar aprendizagem colaborativa ou trabalho colaborativo como sendo algo fácil de acontecer, muito menos uma prática corriqueira e costumeira nas instituições.

Essa colaboração exige dos profissionais que atuam no CIN, abertura à diversidade, capacidade de adequação de recursos, práticas e metodologias diversificadas, não somente aos alunos, mas também aos responsáveis por eles, escolas regulares e SME. E, sempre que necessário, buscar, também, apoio de profissionais na área da Saúde.

A SME deverá propor aos profissionais do CIN momentos de formação continuada e incentivar a participação em seminários, fóruns, cursos relacionados ao desempenho das funções no Centro, visando ao aprimoramento e aperfeiçoamento dos atendimentos.

8. Avaliação

A avaliação eficaz precisa ser contínua e colaborativa, devendo ocorrer ao longo do processo, com trocas de experiências, observações que vem ao crescimento do(a) aluno(a) como um todo. Reuniões periódicas, fazem-se

necessárias e ao final de cada trimestre, para planejar a sequência do trabalho, dando continuidade ou reformulando o que for necessário. E, deverá ser encaminhado um relatório e ou laudo dos atendimentos feitos no Centro, para as escolas regulares ao qual os alunos estão matriculados. Essa periodicidade pode ser de forma diferente conforme a demanda ou solicitação de instituições ao qual o(a) aluno(a) frequente.

9. Atendimentos

Para o encaminhamento dos alunos para o CIN, são necessários alguns procedimentos:

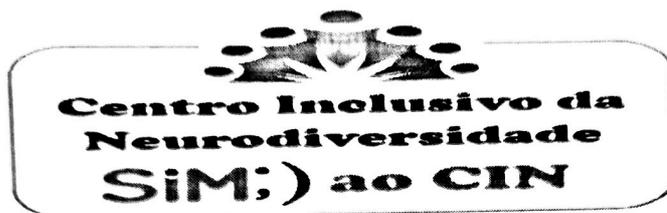
- ✓ Encaminhamento da escola regular ao qual o(a) aluno(a) está matriculado(a);
- ✓ Laudo médico, (neurologista), com CID (caso não o tenha, será uma atribuição do CIN encaminhar essa demanda à Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Avaliação pedagógica, realizada por Psicopedagogo ou Neuropsicopedagogo e psicólogo do(a) aluno(a), com CID.
- ✓ Avaliação pedagógica realizada por professor(a) especializado(a), complementado por avaliação psicológica, em casos de altas habilidades ou superdotação com CID.

É importante salientar que os pais ou responsáveis pelas crianças, deverão permanecer nas dependências do Centro, durante o período dos atendimentos.

Para apoiar o trabalho da escola elencamos abaixo a lista dos documentos que deverão ser apresentados no CIN:

- 1- Encaminhamento da Escola Regular;
- 2 - Cópia do atestado médico atualizado, com o Cid, indicando a deficiência (física ou intelectual) do aluno;
- 3 – Outros laudos de demais profissionais que a criança já tenha sido atendida;
- 3 - Uma foto 3x4.

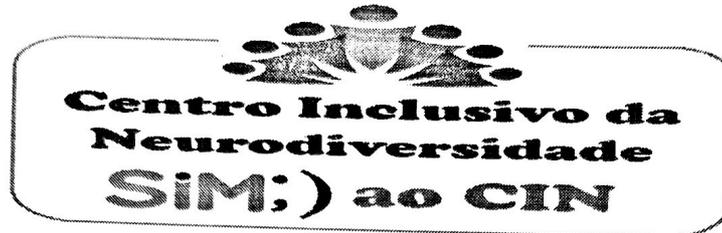
ANEXOS



**ANEXO I
TRIAGEM 2025**

IDENTIFICAÇÃO

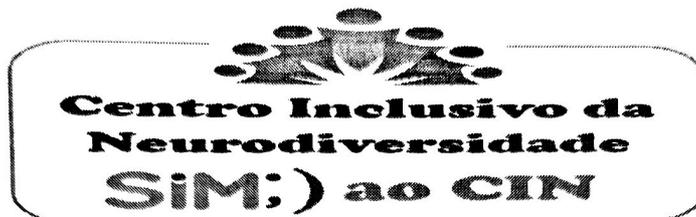
DATA:
NOME:
IDADE:
ENDEREÇO:
FILIAÇÃO
ESCOLA REGULAR
TELEFONE PARA CONTATO



ANEXO II

ANAMNESE

PODERÁ SER ELABORADO UM ÚNICO DOCUMENTO QUE AGREGUE A INFORMAÇÕES COLETAS POR TODOS OS PROFISSIONAIS NO INÍCIO DOS ATENDIMENTOS OU CADA PROFISSIONAL ELABORARÁ O SEU E DISPONIBILIZARÁ O DOCUMENTO EM UM ARQUIVO PARA CONSITA DO GRUPO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO.



**ANEXO III
PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO**

ALUNO:		IDADE:	
ESCOLA:		TIPO DE ATENDIMENTO:	
ANO:		RESPONSÁVEL:	
PERÍODO DO ATENDIMENTO::			
HABILIDADES A SEREM TRABALHADAS:	METAS	METODOLOGIAS E RECURSOS	AVALIAÇÃO



ANEXO IV

**PARECER E OU LAUDO DE ENCAMINHAMENTO (PARA ESCOLA
REGULAR E OU OUTRO PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE)**